MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 059/2026

CONTRATO N.° ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**.**

I. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.° [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.° [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.° [***inserir número do DOM e data de publicação***];

II. **CONTRATADA**: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;

III. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.° 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.° 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.° 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.° 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direitro Público, sendo decorrente do edital **[*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.° ___/___**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Licenciamento de Software Antivírus corporativo de proteção integrada de endpoints, com recursos de Endpoint Protection Platform – EPP e Endpoint Detection and Response – EDR, contemplando licenciamento, gerenciamento centralizado, atualizações, suporte técnico e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses**.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.° 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.° Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
						Valor Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições dos artigos 94, 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com justificativa por escrito, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do Contrato.

2.3. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA E RECEBIMENTO

Condições gerais.

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as 2.920 (duas mil novecentas e vinte) licenças no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.2. As licenças deverão ser fornecidas em formato digital, mediante disponibilização no portal oficial do fabricante ou encaminhamento das informações necessárias ao endereço eletrônico institucional indicado pela CONTRATANTE.

3.3. A disponibilização das licenças deverá ser comprovada por documento emitido pela CONTRATADA, pelo distribuidor autorizado ou pelo fabricante, ou mediante consulta ao portal oficial da solução, devendo ser possível verificar, no mínimo:

- **I.** A identificação da Prefeitura Municipal de Dourados/MS como titular ou beneficiária do licenciamento;
- **II.** O fabricante, o nome comercial, a edição e o nível de licenciamento da solução fornecida;
- **III.** A quantidade de 2.920 (duas mil novecentas e vinte) licenças;
- **IV.** O período de validade do licenciamento; e
- **V.** O direito de acesso às atualizações e ao suporte técnico incluído na contratação durante toda a vigência contratual.

3.4. A solução disponibilizada deverá corresponder integralmente àquela indicada na proposta aceita e na Matriz de Comprovação dos Requisitos Técnicos, inclusive quanto ao produto, à edição, ao nível de licenciamento, aos módulos e aos componentes ofertados.

3.5. As licenças deverão ser disponibilizadas regularizadas, ativas ou aptas à ativação e suficientes para utilização de todos os recursos obrigatórios, sem necessidade de aquisição adicional de produto, módulo, componente ou licença pela Administração.

3.6. O período de validade das licenças deverá assegurar à CONTRATANTE 36 (trinta e seis) meses integrais de utilização, contados da data de sua efetiva disponibilização pela CONTRATADA, não sendo admitida a entrega de licenças cujo prazo de validade tenha se iniciado anteriormente.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico remoto à equipe da CONTRATANTE durante a fase inicial de ativação, configuração e implantação da solução, abrangendo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

- **I.** orientação para ativação e disponibilização das licenças;
- **II.** orientação para configuração inicial da console de gerenciamento;
- **III.** orientação para criação ou ajuste inicial das políticas de segurança;
- **IV.** orientação para definição dos pacotes e dos parâmetros de instalação dos agentes;
- **V.** orientação para integração da solução com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE;
- **VI.** apoio à configuração dos mecanismos de implantação remota, silenciosa e centralizada;

VII. apoio à validação da comunicação entre os agentes e a console de gerenciamento;

VIII. orientação para remoção ou substituição da solução anteriormente instalada, observadas as ferramentas e os procedimentos oficialmente disponibilizados pelos respectivos fabricantes; e

IX. apoio ao diagnóstico de falhas diretamente relacionadas à ativação, à configuração inicial e à comunicação dos agentes durante a fase de implantação.

3.8. A implantação dos agentes nos equipamentos será executada pela equipe técnica da CONTRATANTE, utilizando os mecanismos de instalação remota, silenciosa e centralizada disponibilizados pela solução, com apoio técnico remoto da CONTRATADA durante a fase inicial de implantação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento por meio remoto, durante a etapa de configuração inicial, para que a equipe da CONTRATANTE possa iniciar a administração da solução.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento complementar da solução, quando solicitado, durante a vigência contratual, por meio remoto e sem custos adicionais.

3.11. O repasse de conhecimento deverá abranger orientações sobre:

I. .Acesso e utilização básica da console;

II. Aplicação e alteração de políticas de segurança;

III. .Acompanhamento da situação dos endpoints;

IV. Consulta de detecções, eventos, alertas e relatórios;

V. Execução das principais tarefas administrativas, de tratamento e de remediação disponíveis na solução; e

VI. Abertura e acompanhamento de chamados de suporte.

3.12. O repasse de conhecimento não será caracterizado como treinamento formal, não sendo exigidos carga horária mínima, realização presencial, avaliação, certificação ou emissão de certificado.

Do Requisitos de Suporte Técnico e Garantia

3.13. A solução deverá contar, durante toda a vigência contratual, com suporte técnico necessário ao atendimento das condições mínimas estabelecidas neste item, abrangendo as licenças, os agentes, a console e os demais componentes integrantes da edição ofertada.

3.14. O suporte técnico poderá ser prestado pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por parceiro autorizado, por meio dos canais oficiais incluídos na proposta, desde que assegurado o atendimento integral às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.15. O suporte deverá permitir, no mínimo:

I. Comunicação de falhas relacionadas ao funcionamento da solução;

II. Obtenção de orientações para diagnóstico e tratamento das falhas identificadas;

III. Tratamento de inconsistências relacionadas à ativação ou ao licenciamento;

IV. Acesso à documentação, aos manuais, aos guias técnicos e à base de conhecimento disponibilizados para a solução; e

V. O direito de acesso às atualizações e aos serviços de suporte técnico incluídos na solução ou na proposta contratada durante toda a vigência contratual

3.16. Os chamados poderão ser registrados por portal de suporte, sistema de tickets, correio eletrônico ou outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante, não sendo obrigatória a disponibilização de atendimento telefônico, WhatsApp ou canal exclusivo.

3.17. Quando o canal utilizado disponibilizar número ou código de identificação, o chamado deverá permanecer acessível para acompanhamento de sua situação até o encerramento.

3.18. Quando o suporte for acionado diretamente por meio do fabricante, a CONTRATADA deverá, quando solicitada pela CONTRATANTE, prestar orientações para abertura do chamado e auxiliar no seu escalonamento, permanecendo responsável pelas providências comerciais, cadastrais ou relacionadas ao licenciamento que estiverem sob sua responsabilidade.

3.19. Não será exigido prazo específico de resposta ou solução para os chamados técnicos, devendo os atendimentos observar as condições e os procedimentos aplicáveis ao suporte ou ao pacote de serviços incluído na proposta contratada.

3.20. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, o direito de acesso às atualizações das bases de detecção de ameaças, dos mecanismos de proteção, dos agentes, dos motores de detecção, às correções de segurança e às versões abrangidas pelo licenciamento contratado.

3.21. Quando a aplicação de atualização ou correção exigir procedimento específico, a CONTRATADA deverá disponibilizar ou indicar a documentação e as orientações técnicas oficiais necessárias à sua execução.

3.22. Quando eventual intervenção puder causar indisponibilidade, interrupção ou impacto aos serviços municipais, sua execução deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE.

3.23. A CONTRATADA deverá manter a regularidade, a validade e o pleno funcionamento do licenciamento durante todo o período contratual, adotando as providências necessárias para solucionar inconsistências relacionadas às licenças fornecidas.

3.24. As obrigações previstas neste item poderão ser atendidas pelo suporte padrão associado ao licenciamento, por atendimento prestado diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante, por parceiro autorizado ou pela combinação dessas modalidades, não sendo exigida modalidade comercial específica de suporte, plano premium ou atendimento dedicado.

3.25. Caso a licitante necessite incluir plano, pacote ou serviço adicional para cumprir as condições mínimas deste Termo de Referência, esse componente deverá ser identificado na proposta e estar integralmente incluído no valor ofertado, não sendo admitida cobrança posterior ou separada da Administração.

3.26. O suporte técnico continuado previsto neste item não compreende implantação integral da solução, administração ou monitoramento contínuo do ambiente, serviço de SOC, consultoria permanente, atendimento em regime 24 horas por dia e 7 dias por semana ou disponibilização de profissional dedicado.

3.27. O apoio técnico remoto destinado à ativação, à configuração inicial e à implantação da solução observará as condições estabelecidas nas "**Condições Gerais"**.

3.28. Caso a proposta inclua serviços de suporte superiores aos requisitos mínimos, tais serviços integrarão a contratação e deverão ser mantidos durante a vigência contratual, sem alteração do valor contratado.

3.29. A proposta deverá identificar a modalidade de suporte incluída, o responsável por sua prestação, os canais oficiais disponíveis, o horário de atendimento e, quando existentes, os prazos de resposta e solução estabelecidos pelo fabricante ou pelo pacote de suporte ofertado.

Níveis mínimos de serviços – NMS

3.30. 6.1.Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, ficam estabelecidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço, aplicáveis às obrigações diretamente executadas ou controladas pela CONTRATADA.

3.31. A execução do objeto deverá observar os seguintes indicadores e prazos:

Tabela 2 – Níveis Mínimos de Serviço

INDICADOR	OBRIGAÇÃO AVALIADA	PRAZO OU CONDIÇÃO MINIMA	EVIDÊNCIA DE CUMPRIMENTO
NMS-01	Disponibilização das licenças.	Até 15 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.	Documento de licenciamento, registro de disponibilização ou consulta ao portal oficial da solução, contendo as informações mínimas estabelecidas no item 5.1.3.
NMS-02	Regularização de divergência relacionada à quantidade, edição, módulos, validade, titularidade ou ativação das licenças.	Até 5 dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, para a efetiva regularização quando esta estiver sob controle direto da CONTRATADA ou, nos demais casos, para adoção e comprovação das providências estabelecidas no item 6.3.	Documento, comunicação, registro no portal ou outra evidência da efetiva regularização ou, quando esta depender do fabricante ou distribuidor, protocolo, comprovante de encaminhamento e registro das providências adotadas pela CONTRATADA.
NMS-03	Início do apoio técnico remoto, pela CONTRATADA, à ativação e à configuração inicial da solução, bem como à instalação e à distribuição dos agentes, estas últimas executadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.	Até 5 dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, salvo data distinta acordada entre as partes.	Registro de atendimento, mensagem eletrônica, ata ou relatório da atividade.
NMS-04	Realização do repasse de conhecimento.	Em data acordada entre as partes durante a fase de configuração inicial, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da	Lista de participantes, ata, mensagem eletrônica ou registro da apresentação realizada.

		solicitação da CONTRATANTE, salvo data distinta formalmente acordada entre as partes.	
NMS-05	Registro e tratamento inicial das solicitações técnicas recebidas diretamente pela CONTRATADA, incluindo seu encaminhamento ao fabricante ou parceiro autorizado quando necessário.	Até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para registrar o chamado, comunicar à CONTRATANTE o início do atendimento ou encaminhá-lo ao canal competente de suporte, conforme aplicável.	Número do chamado, protocolo, mensagem eletrônica, registro de atendimento ou comprovante de encaminhamento.

3.32. Para fins do indicador NMS-02, quando a regularização depender de providência do fabricante ou do distribuidor, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo estabelecido:

I. Registrar ou encaminhar a solicitação ao responsável competente;

II. Disponibilizar à CONTRATANTE o respectivo protocolo ou comprovante de encaminhamento; e

III. Acompanhar a solicitação até sua conclusão, prestando informações sobre sua situação quando solicitado.

3.33. O prazo previsto no NMS-02 será considerado atendido quando a CONTRATADA comprovar que adotou tempestivamente as providências sob sua responsabilidade e que a conclusão permanece dependente exclusivamente de atuação do fabricante ou distribuidor.

3.34. O apoio técnico remoto previsto no NMS-03 será executado em data e horário previamente acordados entre as partes, considerando a disponibilidade da equipe técnica da CONTRATANTE, os acessos necessários e as condições do ambiente tecnológico.

3.35. O prazo estabelecido no NMS-03 refere-se ao início do apoio técnico remoto prestado pela CONTRATADA. A instalação e a distribuição dos agentes nos equipamentos serão executadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar as orientações e o apoio técnico remoto necessários durante a fase inicial de implantação, nos termos do item 3.7.

3.36. O repasse de conhecimento previsto no NMS-04 será considerado realizado mediante apresentação de visão geral e orientação operacional sobre os assuntos estabelecidos no item 3.10, observadas as condições do item 5.1.10, não sendo exigidos carga horária mínima, treinamento formal, avaliação, certificação ou emissão de certificado.

3.37. Sem prejuízo do prazo estabelecido no NMS-05 para registro, tratamento inicial ou encaminhamento da solicitação, os chamados técnicos relacionados a falhas de funcionamento da solução observarão os canais, os procedimentos e as condições do suporte incluído na proposta contratada, não sendo estabelecido por este Termo de Referência prazo máximo para resposta técnica ou solução definitiva.

3.38. Quando o chamado for aberto diretamente pela CONTRATANTE em canal oficial do fabricante ou de parceiro autorizado, não será aplicável o indicador NMS-05, permanecendo a CONTRATADA obrigada a prestar auxílio para o escalonamento quando solicitado e nos limites das responsabilidades previstas no item 5.2.

3.39. A indisponibilidade, a falha ou o atraso cuja solução dependa exclusivamente do fabricante não caracterizará, por si só, descumprimento do NMS pela CONTRATADA, desde que esta tenha adotado e comprovado tempestivamente todas as providências sob sua responsabilidade.

3.40. .A contagem dos prazos em dias úteis observará os dias de expediente da Administração Municipal de Dourados/MS.

3.41. A contagem poderá ser suspensa quando o cumprimento da obrigação depender de informação, acesso, autorização, disponibilidade da equipe técnica ou providência da CONTRATANTE, desde que a pendência seja devidamente comunicada e registrada.

3.42. A contagem será retomada após o fornecimento da informação, do acesso, da autorização ou da providência necessária, considerando-se o período anteriormente transcorrido.

3.43. Eventuais condições de suporte superiores às exigências mínimas somente constituirão obrigações contratuais quando estiverem expressamente identificadas na proposta aceita, incluindo os respectivos canais, serviços, horários e prazos.

3.44. O descumprimento injustificado dos Níveis Mínimos de Serviço será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

Do Recebimento do objeto

3.45. O objeto será recebido provisória e definitivamente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 2.915, de 7 de fevereiro de 2024, no artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023 e no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do Recebimento provisório

3.46. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, após a disponibilização das licenças e o recebimento da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

3.47. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da disponibilização das licenças pela CONTRATADA, desde que acompanhada dos documentos necessários à verificação do objeto.

3.48. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará, no mínimo:

3.49. A disponibilização das 2.920 (duas mil novecentas e vinte) licenças contratadas;

3.50. A identificação da Prefeitura Municipal de Dourados/MS como titular ou beneficiária do licenciamento;

3.51. A correspondência entre a solução fornecida e aquela constante da proposta aceita;

3.52. A validade do licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.53. A disponibilidade de acesso à console de gerenciamento e aos componentes necessários ao funcionamento da solução;

3.54. A disponibilidade das atualizações e dos canais de suporte técnico;

3.55. O atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas Mínimas; e

3.56. A correspondência entre a solução disponibilizada, incluindo produto, edição, módulos e nível de licenciamento, e aquela indicada na proposta e na Matriz de Comprovação dos Requisitos Técnicos aprovada durante o procedimento licitatório.

3.57. A Matriz de Comprovação dos Requisitos Técnicos e a documentação apresentada durante o procedimento licitatório poderão ser utilizadas pela fiscalização como instrumentos auxiliares para verificação da conformidade da solução entregue, sem prejuízo da realização de testes, consultas ao portal oficial do fabricante ou outras verificações tecnicamente necessárias.

3.58. A fiscalização deverá registrar o resultado da verificação no Relatório de Aceitação dos Serviços – RAS ou em documento equivalente adotado pela Administração, encaminhando-o ao gestor do contrato para realização do recebimento definitivo.

3.59. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão da fiscalização quanto ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, acompanhado dos documentos considerados necessários à comprovação da entrega.

3.60. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.61. O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo II – Especificações Técnicas Mínimas, na Matriz de Comprovação dos Requisitos Técnicos aprovada ou na proposta aceita.

3.62. A correção das irregularidades não implicará prorrogação automática do prazo de entrega, ficando a CONTRATADA sujeita às medidas cabíveis em caso de atraso injustificado.

Do Recebimento Definitivo

3.63. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.64. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a análise do respectivo relatório e dos demais documentos apresentados pela fiscalização.

3.65. Para fins do recebimento definitivo, caberá ao responsável:

3.66. Analisar o relatório elaborado pela fiscalização e a documentação comprobatória da execução do objeto;

3.67. Verificar a inexistência de irregularidades que impeçam a aceitação, a liquidação e o pagamento da despesa;

3.68. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções eventualmente necessárias;

3.69. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo; e

3.70. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto definitivamente recebido.

3.71. Se a verificação não for concluída no prazo estabelecido por motivo imputável à CONTRATADA, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a correção das irregularidades identificadas.

3.72. .O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade do licenciamento, pelo funcionamento da solução nem pelo cumprimento das obrigações de atualização, suporte técnico e garantia durante toda a vigência contratual.

3.73. Após o recebimento definitivo, permanecerão exigíveis todas as obrigações de execução continuada previstas neste Termo de Referência, especialmente as relacionadas à validade das licenças, às atualizações da solução, ao suporte técnico e ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço – NMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

4.2. A Comissão de Fiscalização repassará à CONTRATADA, conhecimentos necessários à execução dos serviços;

4.3. Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato:

4.2.1. Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;

VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico:

4.2.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.2.3. Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial.

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;

IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e

X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo:

4.2.4. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;

IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Disposições gerais:

4.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.

4.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21 .

4.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.

4.13. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

4.14. O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares;

4.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____).

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A emissão da nota fiscal será realizada após a autorização do Gestor de Contrato através das SF - Solicitação de Fornecimento, conforme quantidades e valores contratados, sendo entregues em parcela única

7.2. **Liquidação**.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis (conforme Decreto Municipal n° 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.2.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Art°9 do Decreto Municipal N° 2.894)

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no Art. 143 da Lei n 14.133 de 2021;

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da Contratada, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento.

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, por meio de Crédito Bancária ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boleto em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal n.° 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a

7.3.5. do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, prevista no Decreto Municipal n.° 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4°, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.

7.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.7. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.3.8. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.

7.3.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na SF;

III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS, do Estado) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigido na habilitação da licitante;

7.3.9.1. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, (*conforme modelo Anexo I do Termo de Referência*), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.° 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

7.3.9.2. A falta de um dos documentos solicitados na subcláusula anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

7.4. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

7.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Reequilíbrios e reajustes contratuais obedecerão ao disposto nos artigos. 124 à 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações:

8.1.1. Do Reajuste

8.1.1.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se após 12 (doze) meses a contar do orçamento estimativo em 16/09/2026, houver saldo ou para compensação inflacionária, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, solicitar o reajuste.

8.1.1.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.1.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.1.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da CONTRATADA, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

8.1.1.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento..

8.1.2. Da Revisão/Reequilíbrio

8.1.2.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a CONTRATADA poderá requerer formalmente à CONTRATANTE a revisão dos valores pactuados.

8.1.2.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

8.1.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

8.1.3. Da Repactuação

8.1.2.4. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

V. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VI. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

VII. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

VIII. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

I. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

IV. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de referência.

VII. Entregar o objeto de acordo com o especificado neste documento;

VIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a administração municipal;

IX. Manter durante toda a execução do fornecimento do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração;

X. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto;.

XI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Para a execução do objeto, em observancia ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.° 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

12.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

12.2.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contração são aquelas previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.2.2.1. **Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2. **Multa**, que será aplicada da seguinte forma:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias

II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3. A aplicação da sanção prevista nasubcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.2.2.2.3. e 12.2.2.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.3. As sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.”, “12.2.2.3.” e “12.2.2.4” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “12.2.2.2.” do presente instrumento.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.6. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

12.3.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

12.4. Da Multa de Mora

12.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4.2.1. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

12.5. Da Defesa do Interessado

12.5.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e no presente instrumento.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

07.000.	Secretaria Municipal de Administração
07.001.	Secretaria Municipal de Administração
04.126.0110.	Programa de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação
04.126 .	Administração/Tecnologia da Informação
2.017.	Manutenção das Atividades de Gestão e de investimento em TIC
33.90.40.00.	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte.	1.500.0000

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

20.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.° 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]	**[Inserir nome do Representante Legal]**
[Inserir Órgão/Secretaria]	*[Inserir Razão Social da Empresa]*
Contratante	Contratada